DESPACHO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, compreende a fase de planeamento do processo de avaliação prevista no artigo 58.º daquele diploma, da iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea b) do no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua atual redação, compete ainda ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma.

Para assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 56.º e 58.º do SIADAP-RAM, é determinante a fixação de um calendário, quer em matéria de avaliação do desempenho do ciclo avaliativo relativo ao ano 2026 que se completa no final do corrente ano, quer em relação à definição de objetivos e de competências para o ciclo avaliativo relativo ao ano de 2027.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na sua atual redação, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, no seu artigo 8.º estabelece que o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, abreviadamente designado por GSRF, cuja organização interna integra as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, que funcionam sob a sua direta dependência, é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete.

Considerando por outro lado, que o Serviço do Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios contemplado na Portaria n.º 635/2025 de 25 de novembro, e a Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Pública que funcionam na direta dependência Secretário Regional das Finanças integram

o Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional das Finanças, devendo como tal seguir a calendarização as orientações a emitir para o Gabinete da SRF.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º e artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na sua atual redação, determino:

1. É aprovada a calendarização da avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP -RAM 3) do processo de Avaliação do ano de 2026, e da preparação do ciclo avaliativo do ano de 2027, que consta do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2. O presente despacho é aplicável ao Gabinete da Secretaria Regional das Finanças (GSRF), que inclui as respetivas unidades orgânicas, o Serviço do Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios, e à Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas.

3. A avaliação do desempenho por ponderação curricular, relativa ao ciclo avaliativo do ano 2026, é realizada com observância dos princípios e regras constantes do anexo ao Despacho Normativo n.º 1/2026 de 26 de outubro, que estabelece os princípios e regras da avaliação por ponderação curricular e define o procedimento a adotar nesta modalidade de avaliação, aplicando-se os critérios aprovados pelo CCA em reunião de 21 de outubro de 2026, publicados na página eletrónica da SRF.

4. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 39.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto e do artigo 6.º do citado Despacho Normativo n.º 1/2026, até 15 de dezembro de 2026 o Gabinete de Recursos Humanos, através de nota interna de comunicação, informa os trabalhadores afetos ou com última afetação aos serviços mencionados no n.º 2,

que não sejam avaliados através de parâmetros — resultados e competências, da possibilidade de requererem a avaliação por ponderação curricular.

Secretaria Regional das Finanças, aos 30 de outubro de 2026.

A Chefe do Gabinete

Andreia Jardim

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECERATRIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE

ANEXO
(a que se refere o n.º 1 do Despacho de ---de outubro de 2026)

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES - Ano 2026 - PREPARAÇÃO DO CICLO AVALIATIVO DO ANO DE 2027

SIADAP-RAM 3

1. N.º	2. FASES	Datas/Prazos		4.QUEM	5.ATIVIDADE	6. Outra informações relevante e observações	7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado e republicado pelo DLR 23/2024/M, de 30/12
		3.1.Prevista	32.Prazos fixados na Lei				
1.	**Proposta de QUAR do Gabinete para o ano de 2027**	24.11.2026	Até 30.11	Chefe do Gabinete	Fixação de objetivos e respetivos indicadores de desempenho e fontes de verificaçao do Gabinete.	O QUAR deve ser aprovado pelo Secretário Regional das Finanças até 15/12/2026.	Art.º 74.º . n.ºs 1 e 5
2.	**Planeamento do processo de avaliação 2027**	17.12.2026	Último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo	CCA	Aprovação de diretrizes para aplicação do SIADAP no ano de 2027.Orientações para fixação de objetivos, competências, incluindo as nucleares a fixar pelo dirigente máximo, e indicadores.	Podem ser mantidas as aprovadas para os ciclos avaliativos anteriores.Devem ter em conta os objetivos e resultados a atingir pelo serviço /unidade orgânica.	Art.º 58.º . n.ºs 1 e 5
Ciclo avaliativo de 2026							
1. N.º	**2. FASES**	**3. Datas/Prazos**		**4.QUEM**	**5.ATIVIDADE**	**6. Outra informações relevante e observações**	**7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado e republicado pelo DLR 23/2024/M, de 30/12**
		3.1.Prevista	**3.2.Prazos fixados na Lei**				
1	**Comunicação interna relativa a avaliação por ponderaçao curricular**	12.12.2026	até 15.12	Gabinete de Recurso Humanos	Informa os trabalhadores integrados no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da SRF, afetos ou com última afetação ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, com vínculo de emprego público constituído há mais de 6 meses, que no ano de 2026 não reúnam os requisitos funcionais necessários para serem avaliados, que podem requerer a avaliação por ponderação curricular.		Art.º 40.º, n.º 7

1. N.º	2. FASES	Datas/Prazos		4.QUEM	5.ATIVIDADE	6. Outra informações relevante e observações	7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado e republicado pelo DLR 23/2024/M, de 30/12
		3.1.Prevista	32.Prazos fixados na Lei				
2	**Solicitação de avaliação por ponderação curricular**	31.12.2026	até 31.12	Trabalhador	Solicita a avaliação por ponderação curricular, juntado o currículo, o qual deve ser elaborado de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 5/2026, de 27 de outubro, que estabelece os princípios e regras da avaliação por ponderação curricular e define o procedimento a adotar nesta modalidade de avaliação.Na elaboração do currículo devem também ser tidos em conta os criterios aprovados pelo CCA em reunião de 21/10/2026, disponiveis na página da SRF.	O requerimento de avaliação por ponderação curricular deve ser dirigido ao Secretário Regional das Finanças e formulado de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 5/2026 de 27 de outubro. Só pode ser requerida nas situações previstas nos n.º 5 do artigo 39.º do DLR 27/2009/M, na sua atual redação, ou seja quando não estiverem reunidas as condições para avaliação nos termos daqueles normativos (se não tiver avaliação que releve ou pretender a sua	Art.º 40.º , n.º 2
3	**Proposta de Avaliação**	Até 17.01.2026	1ª quinzena de janeiro	Avaliador	Avaliação é realizada em conformidade com as orientações do CCA e em função dos parâmetros e indicadores fixados.	Nesta data é também realizada a proposta de avaliação através de ponderação curricular, sendo a avaliação atribuída pelo CCA.	Art.º 59.º, n.ºs 3 e 5 e Art.º 60.º, 1
4	**Autoavaliação**	15.01.2026	1ª quinzena de janeiro	Trabalhador	Entrega das fichas de autoavaliação pelo avaliado ao avaliador, mediante solicitação do avaliador ou por iniciativa do avaliado	Obrigatória.	Art.º 59.º, n.ºs 2,5 e 6
5	**Validação da Avaliação** (muito bom,bom e inadequado) e reconhecimento de desempenho excelente	31.01.2026	2ª quinzena de janeiro	CCA	Validação das propostas finais de avaliação de desempenho muito bom, bom e inadequado. Reconhecimento de desempenho excelente ➡	Através de declaração formal do CCA.	Art.º 60.º , n.º 1
6	**Comunicação ao avaliado da avaliação após reunião do CCA**	até 27.02.2027	Durante o mês de fevereiro	avaliador	O avaliador dá conhecimento ao avaliado da avaliação após a validação pelo CCA. Inclui as avaliação de regular que não estão sujeitas a validação.	Em regra , este conhecimento, é dado na reunião que tem também por objetivo a contatrualização dos parâmetros da avaliação.	Art.º 61.º, n.ºs 1 e 3
7	**Pedido de apreciação à Comissão Paritária** (quando aplicavél)	10 dias úteis após a tomada de conh .da Avaliação	até 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da avaliação	Avaliado	Apresentação de pedido, devidamente fundamentado, pelo avaliado ao Chefe do Gabinete para a apreciação da proposta avaliação pela Comissão Partitária.	Este pedido ocorre antes da homologação da avaliação.	Art.º 66.º, n.º1
8	**Apreciação pela Comissão Paritária** (quando aplicavél)	10 dias úteis após a solicitação	10 dias úteis após a solicitação	Comissão Paritária	Elaboração de relatório fundamentado com a proposta de avaliação.	O parecer consubstanciado no relatório tem natureza meramente consultiva. Com base no referido relatório o avaliador pode rever ou manter a avaliação proposta.	Art.º 66.º, n.º5

1. N.º	2. FASES	Datas/Prazos		4.QUEM	5.ATIVIDADE	6. Outra informações relevante e observações	7. Base legal -DLR 27/2009/M, alterado e republicado pelo DLR 23/2024/M, de 30/12
		3.1.Prevista	32.Prazos fixados na Lei				
9	**Homologação das avaliações**	Após conhecimento do avaliado-no ponto 6	Até 30 de abril	Chefe do Gabinete	O Chefe do Gabinete no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 808/2025 de 2/12, homologa as avaliações 2025.	O Chefe do Gabinete remete as fichas de avaliação homologadas ao GRH.	Art.º 67.º
11	**Comunicação da homolgação**	Após homologação	5 dias úteis após o ato de homologação	Gabinete de Recurso Humanos (GRH)	O GRH dá conhecimento ao avaliado da homologação da avaliação.		Art.º 67.º
as dos a	**Reclamação** (quando aplicavél)		10 dias úteis após o conhecimento do ato de homologação	Avaliado	O avaliado apresenta junto do Chefe do Gabinete reclamação sobre a avaliação homologada, acompanhada dos fundamentos.	Junta relatório da comissão paritária quando tenha solicitado a apreciação da avaliação àquele orgão.	Art.º 68.º, n.º1
13	**Decisão da reclamação**		Nos 15 dias úteis	Chefe do Gabinete		O prazo é contado após a receção da reclamação ou da receção do parecer do CCA , quando este seja solicitado.	Art.º 68.º, n.º2